



## PARECER DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Projeto de Lei nº 26, de 2020.

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Altera a legislação que dispõe sobre os empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias no Município de Toledo.

Relatoria: Vereador Leocides Bisognin

Conclusão: Favorável

### 1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 26, de 2020, de autoria do Poder Executivo, que “Altera a legislação que dispõe sobre os empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias no Município de Toledo”, apresentado na 8ª Sessão Ordinária do dia 23 de março 2020, onde recebeu o despacho do Presidente do Legislativo e foi encaminhado à Comissão de Legislação e Redação (CLR), e à Comissão de Finanças e Orçamento (CFO), cujos pareceres no que atine aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, financeiros, regimentais e de técnicas legislativas foram aprovado por maioria e unanimidade, conforme constante em fls. 000007 a 000008 da CLR e fls. 000019 a 000020 da CFO.

Em conformidade com o inciso VI, do artigo 75 do Regimento Interno, é de competência da Comissão de Trabalho, Administração e Serviços Públicos (CTA) emitir parecer sobre matérias relativas à organização político-administrativa do Município e reforma administrativa.

Por meio da Mensagem nº 21, de 18 de março de 2020, o proponente visa adequar a disposição legal implantando um sistema que permita crescimento remuneratório nos respectivos empregos, alterando o artigo 9º da Lei “R” nº1, de 7 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias no Município de Toledo, onde passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 9º – ...

...



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO  
Estado do Paraná

000022

IV – adicional por tempo de serviço, à razão de 0,5% (meio por cento), não cumulativo, por ano de serviço prestado ininterruptamente ao Município, calculado sobre o respectivo salário.

Art. 9º-A – Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias do Município de Toledo serão enquadrados na Referência inicial do respectivo padrão constante da Tabela que integra a presente Lei.

Art. 9º-B – O empregado público de que trata esta Lei poderá avançar na carreira, a cada três anos, mediante progressão por mérito, consistente na passagem de uma referência para outra dentro do respectivo padrão, se obtiver ao término do triênio a avaliação mínima exigida para tal, em sistema de avaliação de desempenho a ser definido em regulamento próprio.

...

Parágrafo único – O período aquisitivo para a obtenção dos benefícios estabelecidos no inciso IV do artigo 9º e no artigo 9º-B da Lei “R” nº 1, de 7 de janeiro de 2010, acrescidos pelo caput deste artigo, será contado a partir da publicação desta Lei, sem efeito retroativo.

(...)

Desta forma, este Parlamentar compreende que é competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal alteração e gestão da estrutura administrativa conforme contido no Artigo 30 da Lei Orgânica do Município (LOM) e, ainda, considerando que com a aprovação da matéria será estabelecida em regulamento específico a forma, as condições que permitem o crescimento remuneratório nos respectivos empregos públicos de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias no Município de Toledo, manifesto-me assim, favorável ao projeto de lei exposto.

É o breve relatório.

## 2. VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 26, de 2020, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável à Aprovação do Projeto de iniciativa do Poder Executivo, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 23 de abril de 2020.

  
LEOCLIDES BISOGNIN  
Relator

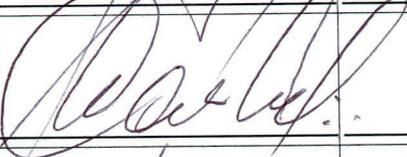
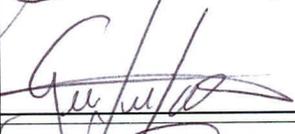


CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO  
Estado do Paraná

000023  
A

### 3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Trabalho Administração e Serviços Públicos, na apreciação do Relatório apresentado ao Projeto de Lei nº 26, de 2020, votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao Voto do Relator	Contrário ao Voto do Relator
LEANDRO MOURA Presidente	23/04/20		
WALMOR LODI Vice-Presidente	23/04/20		
GENIVALDO PAES Secretário	23/04/20		
AIRTON SAVELLO Membro	23/04/20		

PL 026/2020  
AUTORIA: Poder Executivo

